



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabiente da Defensoria Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 118 / 2022

MODIFICA OS INCISOS II A IV DO ART. 13 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 32/2017 E ACRESCENTA O INCISO VI, AO ART. 13 DA MESMA INSTRUÇÃO NORMATIVA 32/2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148-A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 06/97 em seu art. 66-B prevê que a percepção de diárias por membro da Defensoria Pública, observada a legislação pertinente, será regulamentada por ato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as despesas de diárias de acordo com as distâncias percorridas;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 13 da Instrução Normativa n. 32/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13.....

.....

II- quando ocorrer deslocamento para local situado além dos limites do Estado, o valor individual da diária



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabiente da Defensoria Geral



corresponderá a 1/30 (um trigésimo) do valor do respectivo subsídio;

III – quando ocorrer deslocamento nos limites do Estado superior a 100 (cem) quilômetros, o valor individual da diária corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do respectivo subsídio;

IV – quando ocorrer deslocamento nos limites do Estado superior a 50 (cinquenta) quilômetros e igual ou inferior a 100 (cem) quilômetros, o valor individual da diária corresponderá a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do respectivo subsídio;

V – quando ocorrer deslocamento nos limites do Estado igual ou inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, o valor individual da diária corresponderá a 1% (um por cento) do valor do subsídio.

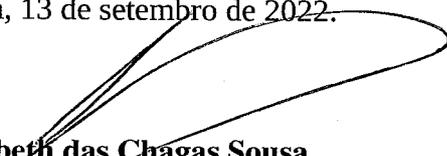
Art. 2º. Fica acrescido o inciso VI ao art. 13, da Instrução Normativa 32/201, com a seguinte redação:

VI – quando ocorrer deslocamento em razão de serviço em plenário de júri, serão aplicados os percentuais previstos nos incs. III a V, deste artigo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 13 de setembro de 2022.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE – CE